



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1815, DE 20 DE JULHO DE 2015.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU é ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Maracaju/MS, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput desde artigo.

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal, do proprietário.

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º** O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º** Caso haja necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SANESUL para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10** A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2016*